



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 21 de março de 2014

À empresa

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ : 36.325.157/0002-15

Rua Dulce Maria, 365 – B. Ipiranga

32113-370 – BELO HORIZONTE - MG

Assunto: **Processo Administrativo Interno nº 0245/2014**

Senhor Representante,

1. O Município de Lagoa Santa, através da Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Moreira da Silva, em conformidade com o Processo Interno nº 0245/2014, baseado no parecer jurídico de 18/03/2014, comunica pelo presente, decisão acerca do recurso administrativo constante do processo externo nº 1427/2014 interposto por V. S^a contra as sanções aplicadas a essa empresa.

2. Considerando o não acolhimento das razões do recurso e tendo como base o exposto no referido processo, conforme previsto no artigo 17º do decreto 2.260/2012 de 13/02/2012, sendo que a especificação do medicamento consta no edital e na ARP, que foi feita pesquisa de preços no mercado para abertura do processo licitatório e efetuamos compras em 11/03/14, provas que se encontram disponível no mercado.

3. Contudo, é de responsabilidade da contratada fornecer os itens que lhe forem solicitados, nos moldes previstos no Edital e na ARP. Se o produto não é fabricado pelo Laboratório E.M.S., não consta no portfólio de seus fornecedores, e ainda, também o Município não especifica o laboratório fabricante, cabendo à empresa diligenciar no sentido de oferecer proposta exequível, ou seja, deveria a empresa, antes de apresentar a proposta no certame ou até mesmo antes da assinatura das atas verificar se tem condições de cumprir o fornecimento do produto na exata descrição constante no edital.

3. Considerando ainda que a referida empresa está descumprindo o direito do Município, sujeitando prejuízo ao erário, e ainda, o medicamento trata-se de demanda de ordem judicial, e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.

4. Considerando o exposto acima, fica mantida a aplicação das sanções de **advertência e multa**, ficando ainda a empresa Costa Camargo Com. de Prods. Hospitalares Ltda sujeita as demais sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 32ª e 33ª da Ata de Registro de Preço nº 036/2013 e no Decreto Municipal 2260/12.

5. Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fabiano Moreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde